

ENTRADA

01 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 14/10/2025

Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 02

pm

PROJETO DE LEI Nº 406, de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas

17 Secretário

Institui o Programa que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por estabelecimento de saúde públicos e privados, de casos suspeitos ou confirmados por intoxicação por consumo de metanol, no Estado do Tocantins e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, UPAs e demais unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Tocantins obrigados a comunicar, de forma imediata, às autoridades sanitárias e órgãos de fiscalização competentes, todos os atendimentos de casos **suspeitos ou confirmados de intoxicação decorrente do consumo de metanol**.

**Art. 2º** A comunicação referida no artigo anterior deverá ser realizada de forma **rápida e eficaz**, por meio eletrônico, telefônico ou outro canal oficial disponibilizado pelos órgãos de saúde e fiscalização, contendo as informações essenciais para identificação e acompanhamento do caso.

**Art. 3º** A notificação não estará condicionada à apresentação de **boletim de ocorrência policial, investigação preliminar ou confirmação laboratorial**, devendo ser feita **imediatamente após o atendimento inicial do paciente**, em cumprimento ao princípio da precaução e da proteção à saúde pública.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária e de fiscalização, regulamentar os procedimentos de notificação, definindo:

- I – os canais oficiais de comunicação;
- II – os prazos para encaminhamento das informações;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

III – os dados mínimos que deverão ser informados;

IV – a forma de integração com os demais órgãos competentes.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** A comunicação deve ser feita aos órgãos de fiscalização incluindo Ministério Público, Vigilância Sanitária, secretarias de saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção à saúde pública diante dos graves riscos decorrentes do consumo de metanol, substância altamente tóxica e letal quando ingerida.

A medida visa garantir que os casos suspeitos ou confirmados de intoxicação sejam imediatamente comunicados às autoridades competentes, permitindo atuação célere na investigação, fiscalização e prevenção de novos episódios.

Ressalta-se que, conforme orientação do Ministro da Saúde, **não se deve aguardar a abertura de boletim de ocorrência ou a conclusão de investigações policiais para a devida notificação**, sendo esta obrigação imediata dos estabelecimentos de saúde que prestarem o atendimento.

Assim, a proposta reforça a integração entre o sistema de saúde e os órgãos de fiscalização incluindo Ministério Público, Vigilância Sanitária, secretarias de saúde e Ministério da Saúde, promovendo respostas mais rápidas e eficazes para evitar mortes e reduzir os impactos desse tipo de intoxicação.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 -  
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P1186653c42260737f3e00e58403c4fccK15093**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui o Programa que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por estabelecimento de saúde públicos e privados, de casos suspeitos ou confirmados por intoxicação por consumo de metanol, no Estado do Tocantins e da outras providências .**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **01/10/2025 09:00:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

